



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE - CME

DOM SILVÉRIO - MG

CAPÍTULO I

Da Criação, Composição, Objetivos e das Atribuições

SEÇÃO I

Da Criação e Composição

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte - CME de Dom Silvério, é instituído em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1537 de 28 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Executivo N. 155 de 15 de junho de 2021.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte - CME será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, sendo 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, conforme descrição abaixo:

I – Prefeitura Municipal;

- a) Representantes da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- b) Representantes da Secretária Municipal de Educação;
- c) Representantes do Setor de Assistência Social;
- d) Representantes da área de Administração e Finanças;

II – Sociedade Civil Organizada

- a) Representantes de Entidades Juridicamente Constituídas;
- b) Representantes dos Educadores Físicos;
- c) Representantes dos Treinadores e Professores das modalidades esportivas do Município;
- d) Representantes dos Atletas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes - CME de Dom Silvério é um órgão colegiado de caráter consultivo, que tem por objetivo auxiliar na organização do Esporte e Lazer, na consolidação de políticas públicas de Esporte e Lazer, na melhoria da qualidade da gestão e transparência do esporte no município de Dom Silvério.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Esporte - CME de Dom Silvério, aquelas definidas pela Lei Municipal 1537 de 28 de dezembro de 2009, a saber:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X – convocar e organizar, conferências, fórum e debates sobre o esporte no âmbito do Município de Dom Silvério – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

Dos Membros do Conselho e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Indicação, Nomeação e Substituição de Conselheiros

Art. 5º - Os Conselheiros representantes da Prefeitura Municipal serão indicados, pelo Prefeito, ou pelo titular de cada pasta que compõe as cadeiras do Conselho e os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembleia, sempre que possível, que constituída especificamente para tal fim, respeitando sempre as categorias definidas pelo Decreto 155/2021.

Art. 6º - Os membros serão nomeados pelo Prefeito por Decreto Executivo.

Art. 7º - A substituição de membros do Conselho poderão ocorrer a qualquer tempo, pelos seguintes motivos

- Indicação do Prefeito em caso de representantes da Prefeitura,
- Por perda da representatividade por parte do Conselheiro;
- Por solicitação do próprio Conselheiro;
- Por faltas reiteradas e injustificadas às reuniões do Conselho nos termos

deste Regimento Interno;

Parágrafo único. Todas as substituições serão homologadas pelo Prefeito Municipal através de Decreto Executivo.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esporte - CME de Dom Silvério, terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário, composto pelo total dos membros efetivos do Conselho;
- II – Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 9º - Compete ao Plenário:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- V - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;
- VI - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;
- VII - alterar e aprovar atas das sessões do Conselho;
- VIII - apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Comissões do Conselho;
- IX - aprovar o Regimento Interno do Conselho, bem como aprovar alterações no mesmo;
- X - eleger a Mesa Diretora do Conselho;

Parágrafo único. São integrantes do plenário os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular o Suplente não terá direito a voto, mas terá direito a voz.

Art 10º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita entre seus membros Titulares pelo Plenário, na primeira reunião após a nomeação dos Conselheiros por Decreto Executivo;

Parágrafo primeiro: As inscrições para a eleição da Mesa Diretora serão feitas mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se.

Parágrafo segundo - O plenário decidirá no momento a forma de fazer a eleição, podendo ser secreta, aberta, ou por aclamação;

Art. 11º - Compete a Mesa Diretora do Conselho:

1 – Ao Presidente compete:

- I - presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III - fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;
- IV - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

V - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VI - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;

VII - encaminhar ao Secretário Municipal os pareceres do Conselho;

VIII - representar o Conselho ou delegar a representação;

IX - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XI - Dar publicidade aos atos dos conselho;

XII - delegar competências;

XV - manter contato permanente com os demais conselhos do Município, além dos Conselhos Estadual e Nacional de Esportes;

XVI - fazer cumprir as disposições da Lei de Criação e deste Regimento;

XVII - apresentar para apreciação e parecer do plenário a proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano subsequente;

XVIII - tomar decisões em caso de urgência "ad referendum" do Plenário, devendo submetê-las na reunião subsequente.

XIX - Nomear comissões para auxiliar nos trabalhos do conselho quando for necessário.

2 – Ao Vice Presidente compete:

I - caberá ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente;

II - o Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vaga;

III - sempre que o Presidente se fizer ausente na hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente assumirá as funções, cedendo-lhe o lugar logo que se fizer presente.

3 – Ao Secretário(a) compete:

I - comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;

II - submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;

III - expedir convocações para as reuniões e secretariá-las;

III - coordenar a organização e atualização de correspondências, arquivos, e documentos;

Art. 12º - O conselho contará com todo apoio administrativo da Secretaria ao qual está vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte - CME é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 14º - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Esporte - CME reunir-se-á bimestralmente, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os Conselheiros recebam em tempo a convocação e pauta;

Art. 16º - As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros Titulares presentes às sessões, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 17º - As reuniões do Conselho serão públicas, podendo ser reservadas quando assim desejar o plenário;

Art. 18º - Em cada reunião haverá:

- I. Leitura da ata;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia;
- IV. Assuntos gerais;

Parágrafo Primeiro: Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada.

Parágrafo Segundo: Qualquer conselheiro que tenha participado da reunião a que se refira uma ata poderá solicitar alterações, adições ou subtrações à aquela ata.

Parágrafo Terceiro: Toda alteração de teor das atas deverá sofrer avaliação do plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19º. - Na primeira reunião após a nomeação, os conselheiros serão empossados pelo, Prefeito ou pelo Titular da Secretaria a qual esteja vinculado o Conselho, devendo todos os conselheiros assinar termo de posse.

Art. 20º. - Na sua primeira reunião ordinária o Conselho deverá definir um cronograma de reuniões ordinárias anuais, dando ciência a todos os conselheiros, para fins de programação e se for o caso apresentar a justificativa pertinente avisando o seu suplente para que compareça a reunião;

Art. 21º. - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade dos Conselheiros, em primeira chamada e após vinte minutos do horário marcado para início com qualquer número de membros presentes.

Paragrafo primeiro -. As reuniões para avaliação e aprovação de regimento interno o quórum deverá ser de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros.

Paragrafo segundo - Em caso de não haver quórum, será lavrada a ata pertinente e convocada uma nova reunião, só que agora extraordinária.

Art. 22º. - Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I. Conveniência de ordem disciplinar;
- II. Falta de quórum para votação das proposições;
- III. Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no "Caput", somente mediante deliberação do Plenário, com requerimento da maioria dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

Art. 23º. - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente.

Paragrafo primeiro - Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

Paragrafo segundo - O Conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

Paragrafo terceiro - Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um dos seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 24º - A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo, que não deverá exceder os três minutos.

Paragrafo primeiro - O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Paragrafo segundo - O Presidente poderá solicitar ao Conselheiro que interrompa o seu discurso para:

- I. Comunicação importante;
- II. Recepção de autoridade e personalidade.

Art. 25º. - Não será permitido a nenhum conselheiro fazer aparte, interrompendo a fala do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, à exceção da permissão do orador;

Art. 26º. - Não será permitido aparte:

- I. À palavra do Presidente;
- II. Paralelo à discussão
- III. Por ocasião do encaminhamento de votação;
- IV. Quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

Art. 27º - Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Parágrafo primeiro - Caberá o Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 28º. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir inobservância de preceito regimental ou legal.

Art. 29º. O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

Art. 30º - A votação e as discussões de matéria poderão ser adiadas mediante requerimento do Conselheiro, apresentando antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 31º -. Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 32º - Em Assuntos Gerais será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem para versar de assuntos de livre escolha, cabendo a cada conselheiro o tempo de três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos Conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

Seção III

Das comissões



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33º - Para fins de Assessoramento técnico o Conselho Municipal de Esporte - CME poderá constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes;

Art. 34º - Os membros das comissões serão nomeados mediante Resolução ou Portaria expedida pelo Presidente;

Art. 35º - Compete às Comissões:

- I. Prestar, em Plenário, as informações que lhe foram solicitadas pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros;
- II. Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- III. Baixar processos em diligências para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigência indispensável à apreciação do requerimento.

Secção IV

Das disposições finais

Art. 36º - A apresentação de matéria para apreciação do Conselho Municipal de Esportes compete:

- I. Ao Prefeito;
- II. Aos Secretários Municipais de pastas afins;
- III. Aos Conselheiros;
- IV. A quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 37º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação ou interpretação do presente Regimento Interno serão dirimidos em Plenário, devidamente anotados em ata.

Parágrafo único. As propostas de modificação e os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela maioria absoluta dos conselheiros presentes observadas as disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38º. O Presidente pode, com aprovação do plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir parecer sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho ou das Comissões.

Art. 39º. - Anualmente, o Conselho poderá, juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes fazer o cadastramento ou o recadastramento, de entidades e associações esportivas do município. Este cadastramento/recadastramento deve ser solicitado às entidades e clubes do município, através de ofício, dirigido ao seu (sua) presidente.

Art. 40º - Para o Conselho Municipal de Esportes de Dom Silvério fica Esporte conceituado como é um bem cultural, direito constitucional e fator de desenvolvimento humano. Definido pelo conjunto de práticas corporais metódicas, individual ou coletiva, de jogo ou não que demande exercício físico e destreza, com fins de recreação, manutenção do condicionamento corporal e da saúde e qualidade de vida e/ou competição, podendo ser reconhecido nas seguintes formas de manifestação:

1. **Esporte educacional:** aquele praticado nos sistemas de ensino de forma que se evite a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, tendo como finalidade alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.
2. **Esporte de Formação:** aquele que objetiva a aquisição de conhecimento esportivos e competências técnicas que possibilitem a vivências e aprendizagem esportiva a serem utilizados em termos recreativos ao longo da vida, bem como na especialização, no aperfeiçoamento e na alta competição com excelência esportiva.
3. **Esporte de participação:** aquele que é praticado de modo voluntário, primando pela liberdade de seus praticantes tendo como objetivos principais o lazer, saúde e integração social local;
4. **Esporte de rendimento:** aquele praticado segundo as regras nacionais e internacionais visando a integração de pessoas e comunidades de regiões estados e países. Tem como foco principal obter resultados em competições de nível estadual, nacional e internacional, se baseia em treinamentos específicos, rotineiros e contínuos que busquem atingir o mais alto rendimento de cada atleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. **Esporte de rendimento profissional:** se caracteriza por remuneração formal pactuada por contrato de trabalho entre atleta e entidade esportiva;
- b. **Esporte de rendimento amador:** se caracteriza pela inexistência de contrato formal de trabalho entre atleta e entidade esportiva, sendo permitido receber incentivos, financeiros, materiais, e patrocínios.

Art. 41º - Para o conselho ficam definidas as seguintes categorias de praticantes de esporte no município de Dom Silvério

- 1. **Esportista:** Todos praticante de modalidades esportivas no município, independente de participar de competições ou não.
- 2. **Atleta:** Esportistas que representam ou representaram o município de Dom Silvério em competições oficiais das confederações, federações e ligas, que estejam ou estiveram filiado à uma entidade representativa da modalidade que tenha personalidade jurídica, podendo ser atletas profissionais ou amadores

Art. 42º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Conselho e deverá ser publicado no Site da Prefeitura Municipal.

Dom Silvério, 11 maio de 2023

William Sedimar Trindade da Cruz
Presidente do Conselho Municipal de Esportes